



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE 16 DE JANEIRO DE 2023**

*Dispõe sobre modificação do § 1º-A do art. 138 da Lei Complementar Municipal nº 27/2012.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

**Art. 1º** Altera o texto do § 1º-A do artigo 138 da Lei Complementar Municipal nº 27/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 138.....  
.....

§ 1º-A. Em se tratando de servidor público investido na atribuição de Agente de Contratação, de Pregoeiro ou membro de Núcleo de Planejamento de Contratações, o limite da gratificação a que se refere o artigo 138, será o valor correspondente ao vencimento do Padrão I, do Nível de Capacitação I, do Nível de Classificação F, instituída pela Lei nº 680, de 15.03.2011.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 16 de janeiro de 2023.

**Fabício Petri**  
**Prefeito de Anchieta**



## **MENSAGEM Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2023**

Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação incluso PLC, que tem por escopo modificar regras do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anchieta.

No final do exercício de 2022, esta Augusta Casa de Leis aprovou propositura que previa a possibilidade de pagamento de gratificação específica a ser paga para os servidores que desempenharem o encargo de Agente de Contratação e Pregoeiro. Tratou-se de previsão para adaptação às novas regras de Licitação, a serem aplicadas, de forma obrigatória, a partir de 3 de abril de 2023.

A justificativa então apresentada foi que, com as mudanças ocorridas pela Lei nº 14.133/2021, os servidores que impulsionarão os novos procedimentos licitatórios terão um maior rol de responsabilidades.

Ocorre que, o Executivo deixou de prever o pagamento da gratificação aos membros do Núcleo de Contratações, colegiado este responsável pelo planejamento das contratações públicas.

A criação do Núcleo de Contratações é uma imposição prevista na nova lei de licitações e contratos públicos. Vale lembrar que a designação de membros para composição do Núcleo de Contratações deve observar critérios técnicos (servidor efetivo, atribuição relacionadas com licitação, vedação à designação de parentes de licitantes)<sup>1</sup>.

Assim, para corrigir a omissão no atual texto legal é que propomos a modificação do § 1º-A do artigo 138 da Lei Complementar nº 27/2012.

Essas são as razões que nos levaram a propor o presente Projeto de Lei Complementar, aguardando que os Nobres Parlamentares aprovem a matéria por representar interesse público local. Considerando a necessidade de implantação do novo sistema de licitação até abril do corrente exercício, solicitamos que a matéria tramite em regime de urgência, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Anchieta-ES, 16 de janeiro de 2023.

**Fabício Petri**

---

<sup>1</sup> Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;  
II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, e  
III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.





**PREFEITURA DE  
ANCHIETA**

**Prefeito de Anchieta**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003300360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.